

PROJETO DE LEI 10/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR REPASSE PARA ASSOCIAÇÕES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse mensal financeiro da importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, em favor das associações comunitárias a seguir descritas:


- I. Associação Comunitária do Conjunto Delta, CNPJ nº 01.038.138/000142;
- II. Associação Comunitária de Lagoa – ASCOL, CNPJ nº 12.473.674/0001-92;
- III. Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Santo Antônio dos Bonitos, CNPJ nº 01.129.052/0001-25;
- IV. Associação dos Produtores Rurais do Sítio Maia, CNPJ nº 12.468.385/0001-03;
- V. Cooperativa Nova Vida das Áreas de Reforma Agrária do Valo do Salgado – CONVIDA, CNPJ nº 31.036.058/0001-19;
- VI. Associação dos Moradores do Sítio Tenente I e II, CNPJ nº 64.523.722/0001-03;
- VII. Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Santana/Uberlândia, CNPJ nº 00.691.974/0001-69;
- VIII. Associação Comunitária para o Desenvolvimento dos Moradores do Sítio Saco Lima Campos, CNPJ nº 12.112.914/0001-23;

- IX. Associação Comunitária do Catavento, CNPJ nº 12.468.070/0001-58;
- X. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Cacimbas, CNPJ nº 00.716.380/0001-65.

Art. 2º - O repasse dos valores seguirá as disposições da Lei Municipal nº 1.188/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 09 abril de 2026.


Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal

ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 16 / ABRIL / 2026


PRESIDENTE-

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1º () 2º

ICÓ, 5 / MAIO / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

() UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 5 / MAIO / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ _____

PRESENTE-

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ _____

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATERIAL APROVADO EM VOTAÇÃO

() UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ _____

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MENSAGEM Nº 10/2026

Exmo. Sr. Presidente de Demais Vereadores

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso projeto de lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR REPASSE PARA ASSOCIAÇÕES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal nº 1.188/2023 instituiu a possibilidade do Município, mediante convênio, de repassar a importância equivalente a 10% do salário mínimo vigente em favor das associações comunitárias existentes de âmbito Municipal.

Com efeito, a lei em alusão é de eficácia limitada, necessitando a complementação por parte do Município.

Nesse contexto, o incluso projeto de lei tem como finalidade autorizar, agora de forma identificada, os repasses às associações descritas na legislação encaminhada, de forma a ser formalizados convênios individuais a cada associação autorizada por esta casa legislativa.

Importante esclarecer que, caso ocorra a aprovação do incluso projeto de lei, serão beneficiadas com a ajuda de custo a totalidade de 34 (trinta e quatro) associações comunitárias.

Os regramentos de prestação de contas, aplicação dos recursos, são aquelas constantes na Lei 1.188/2023.

Rogamos, portanto, pela aprovação do incluso Projeto de Lei, sem alterações.

Aurineide Amaral de Sousa
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo ícoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 23/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR REPASSE PARA ASSOCIAÇÕES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição prevê a destinação de repasse correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para associações comunitárias previamente identificadas, com fundamento na legislação municipal já existente, a qual estabelece as diretrizes para formalização de convênios, aplicação dos recursos e prestação de contas.

O projeto visa, portanto, viabilizar a execução concreta da política pública instituída pela Lei nº 1.188/2023, mediante a individualização das entidades beneficiárias e a autorização legislativa específica para realização dos repasses.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:



Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

A matéria em análise versa sobre a autorização para repasse de recursos públicos a associações comunitárias, mediante formalização de convênios, com fundamento em legislação municipal previamente instituída.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A promoção do desenvolvimento comunitário, o apoio a associações locais e o fortalecimento de iniciativas sociais inserem-se no âmbito do interesse local, justificando a atuação normativa do Município.

No tocante à juridicidade, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente na possibilidade de celebração de convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria nova política pública, mas apenas operacionaliza norma já existente (Lei nº 1.188/2023), a qual condiciona os repasses à



formalização de instrumentos próprios e ao cumprimento de requisitos legais, inclusive prestação de contas.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e trata de gestão administrativa e execução de política pública municipal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura clara, com indicação das entidades beneficiárias, critérios objetivos de repasse e remissão à legislação municipal aplicável, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 49, incisos V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que impliquem impacto financeiro ao erário municipal:

Art. 49. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização competem dar parecer sobre:

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.



A proposição em análise autoriza a realização de repasses mensais de recursos públicos a associações comunitárias, o que caracteriza despesa pública continuada, ainda que de valor individual reduzido.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a despesa pública deve observar os limites legais e o equilíbrio das contas públicas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16, estabelece que a criação ou expansão de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Entretanto, observa-se que a proposição decorre de política pública já instituída pela Lei Municipal nº 1.188/2023, limitando-se a dar execução prática à norma anteriormente aprovada pelo Poder Legislativo, mediante identificação das entidades beneficiárias.

Ademais, o projeto prevê que os repasses seguirão as disposições da referida lei, a qual estabelece critérios de controle, aplicação dos recursos e prestação de contas, o que reforça a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Importante destacar que tais repasses, quando vinculados a finalidades de interesse público e devidamente formalizados por convênios, constituem instrumento legítimo de fomento a atividades comunitárias, sociais e produtivas, especialmente em áreas rurais e de menor acesso a políticas públicas diretas.

Dessa forma, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos pela legislação fiscal, não se identificam óbices de natureza financeira que impeçam a aprovação da matéria.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Assim, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e financeiro-orçamentários do **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluem que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Verificou-se que a matéria atende ao interesse público, promove o fortalecimento das associações comunitárias e operacionaliza política pública previamente instituída, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A proposta revela-se juridicamente adequada e financeiramente viável, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, tampouco impedimentos de natureza orçamentária.

Dessa forma, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 10/2026** de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 5 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



HALISON FELIZARDO LIMA

PRESIDENTE



ELISEU AMANCIO DE LIMA

RELATOR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS
PRESIDENTE

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/2026.

Icó, 5 de maio de 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR REPASSE PARA ASSOCIAÇÕES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse mensal financeiro da importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, em favor das associações comunitárias a seguir descritas:

- I. Associação Comunitária do Conjunto Delta, CNPJ nº 01.038.138/000142;
- II. Associação Comunitária de Lagoa - ASCOL, CNPJ nº 12.473.674/0001-92;
- III. Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Santo Antônio dos Bonitos, CNPJ nº 01.129.052/0001-25;
- IV. Associação dos Produtores Rurais do Sítio Maia, CNPJ nº 12.468.385/0001-03;
- V. Cooperativa Nova Vida das Áreas de Reforma Agrária do Valo do Salgado – CONVIDA, CNPJ nº 31.036.058/0001-19;
- VI. Associação dos Moradores do Sítio Tenente I e II, CNPJ nº 64.523.722/0001-03;
- VII. Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Santana/Uberlândia, CNPJ nº 00.691.974/0001-69;
- VIII. Associação Comunitária para o Desenvolvimento dos Moradores do Sítio Saco Lima Campos, CNPJ nº 12.112.914/0001-23;
- IX. Associação Comunitária do Catavento, CNPJ nº 12.468.070/0001- 58;
- X. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Cacimbas, CNPJ nº 00.716.380/0001-65.

Art. 2º - O repasse dos valores seguirá as disposições da Lei Municipal nº 1.188/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 5 de maio de 2026.


Marconiêr Chagas Mota
Presidente